

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 59/2021****CARTA CONVITE N.º 23/2021****EDITAL N.º 124/2021****PROCESSO N.º 10.801/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA/SP, E A EMPRESA RICARDO  
PINHO DO AMARAL 34464597823.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Sr. EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA** portador do RG: 22.591.980-1-SSP/SP e CPF: 122.000.098-10, e de outro lado a empresa **RICARDO PINHO DO AMARAL 34464597823**, com sede à Rua Erasto César de Oliveira, n.º 29, Centro de Ubatuba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.978.066/000-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO PINHO DO AMARAL 34464597823**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 42.367.297-6 e do CPF/MF sob o n.º 344.645.978.23, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 23/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Carta Convite para Contratação de empresa especializada para criação, Produção e Execução de Evento Artístico para o Programa Educação para o Trânsito**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA****REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**



- 2.1 – A CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I do edital;
- 2.2 –** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 2.3 – A CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;
- 2.4 –** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;
- 2.5 – A CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### CLAUSULA TERCEIRA

#### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 3.1 –** O valor global do presente contrato é de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).
- 3.2 -** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;
- 3.3 -** Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.
- 3.4–** Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

### CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 4.1–** Os serviços serão executados entre os dias 19 e 25 do mês de setembro de 2021, ficando a cargo da Diretoria de Trânsito sua definição e ou alteração mediante a aviso prévio, dependendo principalmente da agenda do Teatro Municipal.

### CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 5.1 –** As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
SEGURANÇA PÚBLICA	138- 02.04.06.181.0007.2.005.339039.01.4600000	R\$ 27.200,00
<b>TOTAL: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)</b>		





**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**6.2** Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**6.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;



7.2 - Fica designado como gestor e fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Edilson Ramos de Oliveira, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

7.3 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.3.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.3.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.3.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

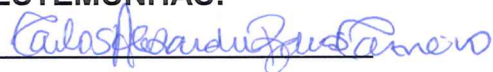
20 SET. 2021


Ubatuba/SP, 20 de setembro de 2021.

**EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**RICARDO PINHO DO AMARAL 34464597823**  
**REPRESENTANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3